

UV/7M.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos de declaração opostos por Maria Pereira da Silva à decisão desta Camara dando provimento ao recurso que interpoz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, para mandar conceder pensão aos seus filhos menores:

CONSIDERANDO que, tendo a Junta Administrativa da Caixa concedido a pensão exclusivamente a Elvira Fernandes da Silva, é claro que o recurso intentado pela embargante destinava-se justamente a cassar essa pensão em benefício dos menores Nilton e Jaime;

CONSIDERANDO que esta Camara, no acórdão embargado, em verdade não mantém a pensão a Elvira Fernandes da Silva nem manda dividir o benefício, mas, pelo contrario, dá provimento ao recurso e determina que seja pago tão somente aos menores Nilton e Jaime;

RESOLVE a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho receber os embargos para o fim de declarar à Junta Administrativa da Caixa que a pensão deve ser dividida tão somente entre os dois filhos adulterinos do associado, nos termos do acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

- | | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Augusto Paranhos Fontenelle | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 16 / 6 / 39